



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2014

Regulamenta o Processo Seletivo SiSU 2014.2, no âmbito da UFCG e estabelece o número de vagas a serem oferecidas, para ingresso nos cursos de graduação da UFCG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 9 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 2 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução nº 07/2013 da Câmara Superior de Ensino que autorizou a adesão da UFCG ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC, para ingresso nos cursos, a partir do período 2014.2,

R E S O L V E, aprovar *ad referendum*:

Art. 1º O Processo Seletivo SiSU 2014.2, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande que especifica, é realizado anualmente e destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Processo Seletivo SiSU 2014.2 oferecerá 1.500 vagas para a matrícula, nos cursos superiores de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, distribuídas conforme tabela anexa (Anexo II) a esta Resolução, observando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Art. 3º Em observância ao art. 8º da Lei nº 12.711/2012, a UFCG implementará o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II – proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Estado da Paraíba, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, em conformidade com o Censo do IBGE de 2010, é de 51,17% (cinquenta e um vírgula dezessete por cento).

Art. 4.º O Processo Seletivo SiSU 2014.2 será executado e acompanhado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5.º Poderão se inscrever no Processo Seletivo SiSU 2014.2 exclusivamente os candidatos que realizaram as provas do Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio 2013 – ENEM 2013.

Art. 6.º O Processo Seletivo SiSU 2014.2 será aberto pelo Ministério da Educação e por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 7.º O candidato deverá manifestar a sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

Art. 8.º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o art. 3.º os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Art. 9.º As inscrições serão efetuadas diretamente no Sistema SiSU/MEC, no endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br.

§ 1.º As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.

§ 2.º O candidato poderá ser excluído do processo, se for constatada inverdade, incorreção ou ausência de informações.

Art. 10. Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) Áreas de Conhecimento – I, II, III e IV, conforme a discriminação abaixo e o disposto no quadro anexo a esta Resolução.

- ÁREA I – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- ÁREA II – Área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- ÁREA III – Área de Ciências Humanas e Sociais; e
- ÁREA IV – Área de Ciências Agrárias.

§ 1º Cada curso terá um código que o identificará.

§ 2º Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

Art. 11. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição, no Manual do Candidato, e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

DAS PROVAS

Art. 12. As provas foram aquelas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2013 – ENEM 2013, conforme local, data e horário estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A elaboração e correção das provas referidas no *caput* deste artigo foram de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO SiSU

Art. 13. O sistema SiSU classifica os candidatos em acordo com o termo de Adesão da UFCG, disponível na página da COMPROV: www.comprov.ufcg.edu.br.

§ 1º O SiSU realizará duas chamadas para cadastramento nos cursos.

§ 2º Após o cadastramento referente à Segunda Chamada do SiSU, havendo vagas remanescentes, a UFCG convocará os demais candidatos aprovados e classificará nas vagas.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APÓS A SEGUNDA CHAMADA DO SiSU

Art. 14. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, iniciando-se a classificação pelos candidatos que optaram pelas vagas reservadas.

§ 1º A Média Aritmética de cada candidato será obtida a partir das notas obtidas nas provas do ENEM 2013, abaixo relacionadas.

I – Redação;

II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – Matemática e suas Tecnologias;

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na prova de redação.

§ 3º Considerado o total de vagas oferecidas pelo curso, para cada período letivo, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

DO INTERESSE PELA VAGA

Art. 15. A PRE publicará edital, convocando os candidatos aprovados para cada curso com ingresso no Vestibular 2014.2, para manifestação de interesse na vaga.

§ 1º O candidato deverá manifestar o seu interesse em ocupar a vaga do curso para o qual obteve aprovação, nos termos fixados em edital, e fica ciente de que poderá ser convocado como classificado, nos limites das vagas.

§ 2º A COMPROV enviará, para o e-mail dos candidatos classificados, mensagem reiterando a necessidade de manifestação de interesse na vaga e o link para que o candidato possa efetivar sua manifestação.

§ 3º Caso o candidato não confirme o interesse, estará declinando do seu direito a eventual convocação como classificado.

DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 16. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

II – candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

III – demais candidatos

Parágrafo único. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrerem às vagas livres, nos termos do §1º do art. 17 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

DAS VAGAS LIVRES

Art. 17. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética, obtida em conformidade com o § 1º do art. 14.

Art. 18. A PRE publicará edital, convocando todos os candidatos aprovados no Vestibular 2014.2, para manifestação de interesse na vaga.

DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA

Art. 19. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea a do mesmo inciso;

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do *caput* serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.

DAS VAGAS LIVRES REMANESCENTES

Art. 20. As vagas remanescentes do Processo Seletivo SiSU 2014.2, nos cursos em que não haja mais lista de espera, serão disponibilizadas, em novo processo seletivo, para candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio 2013 – ENEM 2013, observados o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, por meio de edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, somente poderão participar do processo seletivo das vagas remanescentes os candidatos que tenham participado do ENEM 2013.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 21. O vínculo dos candidatos aprovados e classificados nos respectivos cursos será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento nos cursos de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º O não comparecimento do candidato, para efetivação do seu cadastramento, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

Art. 22. O cadastramento somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no art. 25 desta Resolução.

Art. 23. Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

I – não confirmar o interesse na vaga;

II – não comparecer ao cadastramento;

III – não apresentar, no ato de cadastramento, a documentação exigida, nos termos do Edital, conforme previsto no inciso I do art. 21 desta Resolução.

Art. 24. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no art. 25 desta Resolução.

Art. 25. Observado o disposto no art. 17, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas obedecendo-se ao que se segue:

I – classificação de novos candidatos, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que haja lista de espera;

II – classificação de novos candidatos, por meio de novo processo seletivo, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que não haja lista de espera, nos termos do art.15.

Art. 26. A classificação resultante do Processo Seletivo SiSU 2014.2 terá validade para o período letivo 2014.2.

Parágrafo único. A PRE publicará edital, informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no período letivo 2014.2.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Será excluído do Processo Seletivo SiSU 2014.2, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 28. Os recursos atinentes ao Processo Seletivo SiSU 2014.2 deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas serão realizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 29. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo SiSU 2014.2, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 30. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados e chamadas, ao longo do período em que se realiza o Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 32. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 33. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 34. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto nº 2.207 de 15/04/97) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

Art. 35. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de abril de 2014.

LUCIANO BAROSI DE LEMOS
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 10/2014)

Agrupamento dos Cursos de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 11 desta Resolução, Processo Seletivo SiSU 2014.2

Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Agronomia	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Arquitetura e Urbanismo	Administração
Medicina Veterinária	Enfermagem	Ciência da Computação	Ciências Contábeis
	Farmácia	Design	Ciências Econômicas
	Medicina	Engenharia de Alimentos	Ciências Sociais (Licenciatura)
	Nutrição	Engenharia Ambiental	Comunicação Social
	Odontologia	Engenharia Civil	Geografia (Licenciatura)
	Psicologia	Engenharia Elétrica	História (Licenciatura)
		Engenharia Mecânica	Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)
			Letras - Língua Hispanoamericana (Licenciatura)
			Pedagogia (Licenciatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 10/2014)

PROCESSO SELETIVO SISU 2014.2

Vagas ofertadas por área de conhecimento

ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS: 95 VAGAS									
CÓDIGO	CÂMPUS	CURSO	TURNO	VAGAS LIVRES	VAGAS RESERVADAS				TOTAL DE VAGAS
					RBPC $\leq 1,5$		RBPC $> 1,5$		
					APPI	NAPPI	APPI	NAPPI	
91402100	PL	Agronomia	Diurno	33	3	3	3	3	45
41410100	PT	Medicina Veterinária	Diurno	37	4	3	3	3	50
SUB-TOTAL				70	7	6	6	6	95

ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE: 375 VAGAS									
CÓDIGO	CÂMPUS	CURSO	TURNO	VAGAS LIVRES	VAGAS RESERVADAS				TOTAL DE VAGAS
					RBPC ≤1,5		RBPC >1,5		
					APPI	NAPPI	APPI	NAPPI	
41201210	PT	Ciências Biológicas – Licenciatura	Noturno	33	3	3	3	3	45
12204100	CG	Enfermagem	Diurno	15	2	1	1	1	20
81204100	CT	Enfermagem	Diurno	22	2	2	2	2	30
21204100	CZ	Enfermagem	Diurno	30	2	2	2	2	30
81203100	CT	Farmácia	Diurno	33	3	3	3	3	45
12205100	CG	Medicina	Diurno	33	3	3	3	3	45
81206100	CT	Nutrição	Diurno	33	3	3	3	3	45
41207100	PT	Odontologia	Diurno	33	3	3	3	3	45
12208200	CG	Psicologia	Noturno	33	3	3	3	3	45
SUB-TOTAL				276	26	24	25	24	375

ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS: 460 VAGAS									
CÓDIGO	CÂMPUS	CURSO	TURNO	VAGAS LIVRES	VAGAS RESERVADAS				TOTAL DE VAGAS
					RBPC ≤1,5		RBPC >1,5		
					APPI	NAPPI	APPI	NAPPI	
15101100	CG	Arquitetura e Urbanismo	Diurno	30	3	2	3	2	40
14102100	CG	Ciência da Computação	Diurno	67	6	6	6	5	90
11104120	CG	Design	Diurno	22	2	2	2	2	30
91130100	PL	Engenharia Ambiental	Diurno	33	3	3	3	3	45
15122100	CG	Engenharia Civil	Diurno	45	4	4	4	3	60
91125100	PL	Engenharia de Alimentos	Diurno	33	3	3	3	3	45
14123100	CG	Engenharia Elétrica	Diurno	81	8	7	7	7	110
11124100	CG	Engenharia Mecânica	Diurno	30	3	2	3	2	40
SUB-TOTAL				341	32	29	31	27	415

ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS: 670 VAGAS

CÓDIGO	CÂMPUS	CURSO	TURNO	VAGAS LIVRES	VAGAS RESERVADAS				TOTAL DE VAGAS
					RBPC ≤1,5		RBPC >1,5		
					APPI	NAPPI	APPI	NAPPI	
13301100	CG	Administração	Diurno	30	3	2	3	2	40
13301200	CG	Administração	Noturno	30	3	2	3	2	40
61360200	SS	Ciências Contábeis	Noturno	41	4	3	4	3	55
13304200	CG	Ciências Econômicas	Noturno	33	3	3	3	3	45
13305210	CG	Ciências Sociais – Licenciatura	Noturno	30	3	2	3	2	40
13306100	CG	Comunicação Social	Diurno	30	3	2	3	2	40
13306200	CG	Comunicação Social	Noturno	30	3	2	3	2	40
21316110	CZ	Geografia – Licenciatura	Matutino	33	3	3	3	3	45
13309210	CG	História – Licenciatura	Noturno	30	3	2	3	2	40
21309210	CZ	História – Licenciatura	Noturno	37	4	3	3	3	50
13310210	CG	Letras (Língua Portuguesa) – Licenciatura	Noturno	22	2	2	2	2	30
13310214	CG	Letras (Língua Hispano-americana) – Licenciatura	Noturno	15	2	1	1	1	20
21310210	CZ	Letras (Língua Portuguesa) – Licenciatura	Noturno	30	3	2	3	2	40
13312210	CG	Pedagogia – Licenciatura	Noturno	18	2	2	2	1	25
21312210	CZ	Pedagogia – Licenciatura	Noturno	33	3	3	3	3	45
SUB-TOTAL				497	52	37	47	37	595

TOTAL DE OFERTA DE VAGAS – 2014.2
2014.2
1.500

Legenda do câmpus:

Código do câmpus	Cidade
CG	Campina Grande
CT	Cuité
CZ	Cajazeiras
PL	Pombal
PT	Patos
SS	Sousa

Legenda das Vagas Reservadas:

RBPC \leq 1,5: Renda Bruta Familiar Mensal per capita no máximo de 1,5 salários mínimos

RBPC $>$ 1,5: Renda Bruta Familiar Mensal per capita maior do que 1,5 salários mínimos

APPI: Autodeclarados Preto, Pardo ou Indígena e com RBPC \leq 1,5 salários mínimos ou RBPC $>$ 1,5 salários mínimos

NAPPI: Não Autodeclarados Preto, Pardo ou Indígena e com RBPC \leq 1,5 salários mínimos ou RBPC $>$ 1,5 salários mínimos